

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 08 DE JUNHO DE 2021

CMBR
Secretaria
Protocolo
Data: 11/11/22
Nº 1000

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO TESTE DA LINGUINHA DOS RECEM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO
DE BELFORD ROXO/RJ”.**

AUTOR: Ver. RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,
por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Os hospitais e maternidades do Município de Belford Roxo ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênulo lingual, mais conhecido como “Teste da Linguinha” nas crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo Único – O paciente com diagnóstico positivo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável pelo tratamento.

Art. 2º. – Por época da vacinação ou campanha para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste, caso se contaste que não tenha sido feito.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de agosto de 2021.

RIBEIRO

Vereador

Apurado em 2ª Discussão
EM 18/08/23

Lido no Expediente
EM 06/11/22
Aprovado em 1ª Discussão
EM 11/09/23

Justificativa:

Conforme a lei Federal 13.002, de 20 de junho de 2014, todos os hospitais de rede pública e particulares, devem realizar o teste. Esse teste serve como protocolo de avaliação do FRÊNULO da língua. O teste identifica se o frênulo Lingual limita os movimentos da língua, assim poderá identificar a “Língua presa”, e o grau de limitações que poderá trazer problemas para SUGAR, MASTIGAR, ENGOLIR E FALAR.

O teste dará diagnóstico e indicará o tratamento.

No caso do recém-nascido, a alimentação pode ser prejudicada pela dificuldade de sucção, ocasionando o desmame precoce. Este procedimento é muito importante para corrigir o quanto antes o problema que limita a sucção, na amamentação e também evita que o bebê cresça com dificuldade na fala. A avaliação é importante de forma precoce para que os bebês sejam diagnosticados e tratados com sucesso.